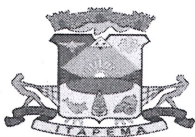


INST. DAGO DESLAN. GSPDAM



Prefeitura de Itapema

Telefone: (47) 3268-8000 / www.itapema.sc.gov.br
Av. Nereu Ramos, nº 134 - Centro - 88220-000 - itapema-SC

ANEXO VII

0109-21

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES
TCE/SC - Instrução Normativa nº 14/2012 (art. 43, § 4º)

I	→ Processo de concessão dos recursos;	01 A 12
II	→ Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;	13
III	→ Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;	14 A 15
não-IV	→ Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;	
V	→ Originals dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagens, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);	16 A 21
VI	→ Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;	22 A 23
VII	→ Ordens bancárias e comprovantes de transferências eletrônicas de numerário ou cópias dos cheques utilizados para pagamento das despesas;	24 A 29
não-VIII	→ Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;	
IX	→ Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviços prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;	16 A 21
não-X	→ Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;	
XI	→ Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto de repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. (1)	30 A 53
XII	→ Cópia do Plano de Trabalho (Art. 64, § 4º, Lei 13.019/2014);	54 A 65
XIII	→ Cópia da Lei Autorizativa (Art. 26, da LRF);	
XIV	→ Vigência do Termo de Colaboração/Fomento;	06
XV	→ SEFIP;	0821-66970 COMATV 71 A 80
OUTROS		PARECER 81 A 82

(1) - O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ESP/001/2021 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPEMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E INSTITUTO DAGO DE
DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.572.207/0001-03, estabelecido na Av. Nereu Ramos, 134 - Centro - Itapema -SC, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal, e o INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrito no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF: 004.523.859-62 e RG: 3.798.664-3 SSP/SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante ao Chamamento Público nº003/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento público 003/2021, por intermédio do Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, tem por objeto a celebração de parceria com organização da sociedade civil interessada na execução de atividades ligadas a Projetos Desportivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará por 07 (sete) meses, sendo 06 (seis) meses para execução, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.1.1 - O valor destinado para execução do projeto será de R\$ 101.502,00 (cento e um mil quinhentos e dois reais) conforme plano de trabalho.

5.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

5.4 - recursos no valor de 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª(primeira) no valor de R\$ 21.912,00 (vinte um mil novecentos e doze reais) e as demais parcelas no valor de R\$ 15.918,00 (quinze mil novecentos e dezoito reais), conforme cronograma de desembolso;

5.5 - Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Diretoria de Esporte:

Órgão 8 – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico; Unidade 06 - Diretoria de Esporte;

Atividade – 2064

Elemento de Despesa – 3.3.50.00.00.00.01.0000.0/ Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela



administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste

09

PREFEITURA DE
Itapema

instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 08 DE JULHO DE 2021.



NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA



ALEXANDRE ZANOLLA
INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

Nota de Empenho

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Data: 12/07/2021
 Número do Empenho: 3491/21
 Global
 Processo :

30

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03
 Município: ITAPEMA

 Órgão: 08 - SEC MUN. TURISMO CULTURA, ESPORTE E DES ECONOMICO
 Unidade: 08.06 - Assessoria Especial de Esporte
 Funcional: 27.812.0020 - Esporte para todos
 Projeto/Atividade: 2.064 - Gestão e Administração do Departamento de Esportes
 Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.01.0000 (- Transf a Instituições Privadas
 Código Detalhamento: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000315
 Tipos de Despesas: 211 - SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS

Dotação Inicial:	0,00	Empenhos anteriores:	0,00
Suplementações:	300.000,00	Valor do empenho:	101.502,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	300.000,00	Total (B):	101.502,00
		Saldo (A - B):	198.498,00

 Credor: 35728 INSTITUTO DAGO DE DESENV. ESPORTIVO
 Endereço: RUA 900 B2, 256 Cidade: Itapema UF: SC
 C.N.P.J.: 33-988-017/0001-58 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag.: 3298-0 C. Corrente: 3393-0

Especificacao: 1

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021, QUE TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, DE 08/07/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A PROJETOS DESPORTIVOS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2021.

 Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 101.502,00

Fica empenhada a importancia de 101.502,00 (cento e um mil quinhentos e dois reais)

Fundamento legal:	LEI FED. 13.019/2014	Data:	31/07/2014
Modal. licitação:	Outras Modalidades/Não Aplicável	Número:	
Contrato:		Data:	

Banco:	Cheque Num.	Ordem Banc. Num.	Data Pagamento
--------	-------------	------------------	----------------

 Responsavel pela emissao Recibo do Credor
 (com carimbo)

Ordenador da Despesa

 RENEU NYLAND
 ASSESSOR ESPEC. DE CONTROLE INTERNO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Ordem de Pagamento

Data: 17/08/2021
N. da Ordem : 7466/21
Parcial
Processo :

C.N.P.J.: 82.572.207/0001-03

Município: ITAPEMA

Órgão: 08 - SEC MUN. TURISMO CULTURA, ESPORTE E DES ECONOMICO
Unidade: 08.06 - Assessoria Especial de Esporte
Funcional: 27.812.0020 - Esporte para todos
Projeto/Atividade: 2.064 - Gestão e Administração do Departamento de Esportes
Elemento: 3.3.50.43.02.00.00.00.00.01.0000 (0000) - Transf a Instituições Privadas de Assistência Soc
Cód. Detalham.: 0 - RECURSOS ORDINARIOS
Recurso: 00.01.0000 (0000) - RECURSOS ORDINARIOS

Número do empenho :	3491	Pagamentos anteriores :	21.912,00
Valor do empenho :	101.502,00	Valor da ordem :	15.918,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	101.502,00	Total (B) :	37.830,00
		Saldo (A - B) :	63.672,00

Credor: 35728 INSTITUTO DAGO DE DESENV. ESPORTIVO

Endereço: RUA 900 B2, 256

Cidade: Itapema

UF: SC

C.N.P.J.: 33.988.017/0001-58

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Ba. 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 3298-0

Conta Corrente: 3393-0

Especificação:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2021, QUE TEM POR OBJETO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, DE 08/07/2021, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A PROJETOS DESPORTIVOS, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO, REFERENTE AOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2021.

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	15.918,00
-------------------------------	---------------	-----------

Fica autorizado o pagamento de 15.918,00 (quinze mil novecentos e dezoito reais)

Ordem de pagamento : Em 20/08/2021 pague-se a importância acima processada

NILZA NILDA SIMAS
PREFEITA MUNICIPAL

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Líquido a pagar :	15.918,00
---------------------	------	-------------------	-----------

Recursos:		Núm.Docto.	Valor
Conta Banco			
114685 C.E.F. C/C 39-5 - ITBI - 39-5		673	15.918,00

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 17/08/2021.

ENCARREGADO DO SERVIÇO

VERA LURDES DE JESUS
ASSESSORA ESPECIAL FAZENDÁRIA

Recibo : Em 20/08/2021 recebi (emos) a importância acima processada

Certifico haver recebido a importância acima.

CRÉDITO EM CONTA
Credor



COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Recibo

12

Dados da Empresa Pagadora	
Empresa:	PM ITAPEMA
Conta debitada:	0060-00000039-5

Dados do Favorecido	
Favorecido:	INSTITUTO DAGO DE DESENV ESPO
CPF/CNPJ:	33.988.017/0001-58
Endereço:	RUA 900 B2
Bairro:	SERTAOZINHO
CEP:	88220-000
Complemento:	

Dados do Crédito	
Banco:	104
Agência:	03298-0
Conta:	000300003393-0
Data de Efetivação:	20/08/2021
Valor Efetivado:	15.918,00
Documento da Empresa:	000001
Documento do Banco:	000022384
Forma de Pagamento	Crédito em conta corrente

Aceite de Pagamento	
Pela Empresa	Em ___/___/_____
Pelo Favorecido	Em ___/___/_____

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PARCERIA VIA LEI 13.019/2014

UNIDADE CONCEDENTE MUNICÍPIO DE ITAPEMA/SC	ORDENADOR DA DESPESA SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DES.ECONOMICO
--	--

ENTIDADE BENEFICIADA INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	CNPJ 24.372.933/0001-78
ENDEREÇO RUA 900 B2, 256	CIDADE/ESTADO ITAPEMA
RESPONSÁVEL ALEXANDRE ZANOLLA	CEP 88220-000
	CPF 004.523.859-62

HISTÓRICO DA FINALIDADE PELA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVOS AO TERMO DE COLABORAÇÃO DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2021, TEM POR OBJETO OFERTAR PRÁTICAS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2021. PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL	NOTA DE EMPENHO		
	Nº 1	DATA 8/20/2021	VALOR 15.918,00
	CONTA ORÇAMENTÁRIA		
	PROJETO	ITEM	FONTE

DATA	Nº NOTA		RECEBIMENTOS	PAGAMENTOS
20/2021		PMI - CONTA MOVIMENTO	R\$ 15.918,00	
8/20/2021	2	MAURICIO ANTONIO FLORENCIO 74032097968		R\$ 3.400,00
8/20/2021	2	ANTONIO CARLOS MARSAL		R\$ 3.684,00
8/20/2021	2	TATIANA DE FATIMA LOURENÇO		R\$ 1.500,00
8/23/2021	2	KAYPE PEREIRA		R\$ 3.684,00
8/23/2021	2	RODINEI RICARDO MARTINS		R\$ 3.400,00
8/23/2021		HONORARIOS - J.A. ASSESSORIA CONTABIL		R\$ 250,00
TOTAL			15.918,00	15.918,00

LOCAL E DATA ITAPEMA/SC, 23 DE AGOSTO DE 2021	
PRESIDENTE E TESOUREIRO DA ENTIDADE <i>Alexandre Zanolla</i>	CABIMBO CONTABILIDADE <i>Valneci S. Bernardes Es Júnior</i>

ALEXANDRE ZANOLLA	VALNECI S. BERNARDES ES JÚNIOR
--------------------------	---------------------------------------

14

PARECER DE CONTAS No 002/2021

Itapema, 23 de AGOSTO de 2021

À diretoria executiva do Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo

ASSUNTO: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL

DE CAMPO - TERMO DE COLABORAÇÃO No 001/2021

Em cumprimento aos ditames do estatuto social - artigo 50 compete à este órgão de fiscalização e controle desta instituição à análise de relatórios e balancetes - franqueados os livros e demais documentos necessários à tal atribuição (artigo 51), este conselho reunido extraordinariamente (artigo 52,§1o) tem a relatar e opinar:

OBJETO DE ANÁLISE: Termo de colaboração No 001/2021

PROJETO: ESCOLINHA DE FUTEBOL

ANÁLISE: regularidade de contas

VALOR / COMPETÊNCIA-MÊS: R\$ 15.918,00 REFERENTE AGOSTO/2021

1. Do balancete e demais documentos apresentados pela Diretora de Gestão administrativa e financeira consta que em 20 de Agosto de 2021 o Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo recebeu na conta nº 3393-0 Agência 3298, o valor de R\$ 15.918,00 (Quinze mil novecentos e dezoito reais) para o projeto Escolinha de Futebol.
2. Os valores repassados aos prestadores de serviços estão de acordo com o cronograma de desembolso, compatíveis com os documentos fiscais apresentados e comprovantes de transferência.
3. O extrato na data de 23 de Agosto de 2021 encontra à conta no 3393-0 com saldo R\$ 0,00 (zero real).

Este é o relatório

Passa-se ao voto dos conselheiros, que por unanimidade opinam por APROVAR das contas apresentadas, sem ressalvas.


SANDRINA SALDANHA DOS SANTOS


JOÃO DOS SANTOS


LEVI EDSON LOURENÇO

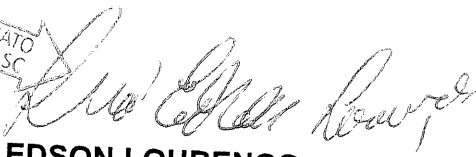
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LEVI EDSON LOURENÇO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 5322305 SESP/SC, inscrito no CPF sob o nº 102.146.679-44, residente e domiciliado na Rua 900-B, nº 256, Alto São Bento, Itapema SC, CEP 88220-000.

OUTORGADO: VALDECIR APARECIDO RANUCCI, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 4962138 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 608.313.249-53, residente e domiciliado na Rua 900-B, nº 256, Alto São Bento, Itapema SC, CEP 88220-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu procurador, o outorgado, com poderes especiais e os mais amplos poderes, para representa-lo junto ao Conselho Fiscal do Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo, podendo para isso assinar pareceres, e demais documentos que se fizerem necessários.

Itapema, 08 de Setembro de 2.019


LEVI EDSON LOURENÇO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI, TABELIÃO
 E-mail: outrama@tjva.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **LEVI EDSON LOURENÇO** (Itapema/SC), 08/10/2019, Em Teste da verdade.

ANDRESSA LEMOS DA SILVA LOPES - E-Int. Notário
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FAU0986783VR

Emol: R\$ 3,26 Selo: R\$ 1,95 Total: R\$ 5,20

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.ius.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL

0000014

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

13/08/2021 14:15:54

DATA DO FATO GERADOR

13/08/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

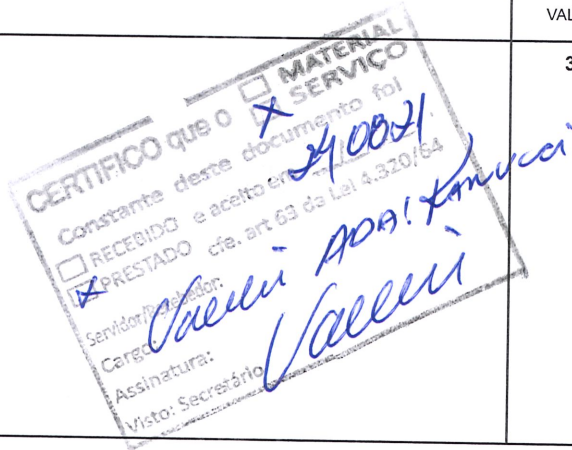
RAZÃO SOCIAL PRESTADOR MAURICIO ANTONIO FLORENCIO 74032097968				NOME FANTASIA PRESTADOR MAURICIO ANTONIO FLORENCIO			
ENDEREÇO RUA 802, Nº 484, CASA BRANCA, ITAPEMA SC , 88220000						COMPLEMENTO	
Nº CPF/CNPJ 34.804.699/0001-64	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 18750	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47 99609-56	E-MAIL mau-mauricinho@gmail.com		

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO						
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47 99177167	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	TREINAMENTO DE FUTEBOL	3.400,00	3.400,00



OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. I. CONTRIBUINTE ISENTO	TOTAL GERAL 3.400,00
---	--------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,17 %	3.400,00	73,78	3.400,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
8592999 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 563,38 (16.57%)
--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 8795cd82a58f0c20a0466dd9fe8e4fc1

Recebi(emos) de MAURICIO ANTONIO FLORENCIO 74032097968 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000014 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0000014
_____/_____/_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria da Fazenda

NOTA FISCAL
0000002

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA
03/08/2021 12:57:35

DATA DO FATO GERADOR
03/08/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR ANTONIO CARLOS MARSAL 50685554600		NOME FANTASIA PRESTADOR ANTONIO CARLOS MARSAL 50685554600			
ENDEREÇO RUA 600, Nº 77, TABULEIRO DOS OLIVEIRAS, ITAPEMA SC ,					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 42.692.264/0001-01	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 22814	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (48) 9853-3	E-MAIL MARSAL.COLATINA@GMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO					
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47 99177167	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	1	PROFESSOR DE ESCOLINHAS E NUCLEOS ESPORTIVOS	3.684,00	3.684,00		
OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. CONTRIBUINTE ISENTO				TOTAL GERAL 3.684,00		
RETIDO		IMPOSTOS FEDERAIS		IMPOSTOS MUNICIPAIS		VALOR LÍQUIDO
NÃO	INSS 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	ALÍQUOTA ISS 2,01 %
						BASE DE CÁLCULO 3.684,00
						TOTAL ISS 74,05
3.684,00						
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						



DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 610,44 (16.57%)
--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 996cd4890502c50a3b17689fe6de62ad



Recebi(emos) de **ANTONIO CARLOS MARSAL 50685554600** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000002**.

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor

NÚMERO NOTA FISCAL
0000002

18

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretária da Fazenda	NOTA FISCAL 0000002	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 13/08/2021 07:56:28	
	DATA DO FATO GERADOR 13/08/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR TATIANA DE FATIMA LOURENCO 04585724974		NOME FANTASIA PRESTADOR LOURENTATY				
ENDEREÇO RUA 900 B, Nº 50, SERTAOZINHO, ITAPEMA SC,					COMPLEMENTO CS 02	
Nº CPF/CNPJ 42.177.390/0001-10	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 22650	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 9275-7	E-MAIL LOURENTATY@GMAIL.COM	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO					
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47 99177167	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL					
1	1	COORDENAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO	1.500,00	1.500,00					
OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL					
CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. I CONTRIBUINTE ISENTO				1.500,00					
RETIDO		IMPOSTOS FEDERAIS		IMPOSTOS MUNICIPAIS		VALOR LÍQUIDO			
NÃO	INSS 0,00	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	ALÍQUOTA ISS 2,01 %	BASE DE CÁLCULO 1.500,00	TOTAL ISS 30,15	1.500,00
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE									

CERTIFICADO QUE O MATERIAL SERVIÇO
 Constante neste documento foi
 RECEBIDO e aceito em
 PRESTADO de. art. 63 da Lei 4.320/64
 Servidor/Prestador:
 Cargos:
 Assinatura:
 Valor: Secretária



DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 248,55 (16.57%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 39dd61952e1d4da49a5f60ebe16d9859		

Recebi(emos) de TATIANA DE FATIMA LOURENCO 04585724974 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000002 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000002
---	---	--------------------------------------

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretária da Fazenda	NOTA FISCAL 0000002	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 13/08/2021 13:31:04	
	DATA DO FATO GERADOR 13/08/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR KAYPE PEREIRA ALVES CARVALHO 02524162109		NOME FANTASIA PRESTADOR KAYPE PEREIRA ALVES CARVALHO 02524162109			
ENDEREÇO RUA GOVERNADOR CELSO RAMOS, Nº 334, CENTRO, ITAPEMA SC ,					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 42.580.671/0001-19	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 22730	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO					
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC					COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 13.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE 47 99177167	E-MAIL	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	AULAS DE FUTSAL	3.684,00	3.684,00

CERTIFICADO QUE O MATERIAL **SERVIÇO**
 Constante deste documento foi
 RECEBIDO e aceito em
 PRESTADO c/c. art 63 da Lei 4.320/64
 Servidor/Receptor: *Vandecir Adolpho*
 Cargo: *Assessor*
 Assinatura: *Vandecir Adolpho*
 Visto: Secretário

OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. CONTRIBUINTE ISENTO	TOTAL GERAL 3.684,00
--	--------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,01 %	3.684,00	74,05	3.684,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO 8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------



OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 610,44 (16.57%)
--	--	--

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - e4303a3fe6de82c7adfe2b0dbbcbdfc1

Recebi(emos) de KAYPE PEREIRA ALVES CARVALHO 02524162109 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000002 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000002
--	---	--------------------------------------

20

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretaria da Fazenda	NOTA FISCAL 0000002	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 04/08/2021 17:32:03	
	DATA DO FATO GERADOR 04/08/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL PRESTADOR RODINEI RICARDO MARTINS 64918530982		NOME FANTASIA PRESTADOR RODINEI RICARDO MARTINS				
ENDEREÇO RUA NEREU RAMOS, Nº 3377, MEIA PRAIA, ITAPEMA SC ,					COMPLEMENTO APTO 104 B	
Nº CPF/CNPJ 42.161.145/0001-14	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 22521	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 9667-8	E-MAIL MARTINSRODINEI@YAHOO.COM.BR	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO						
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 3.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL		TELEFONE 47 99177167	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UN	1	SERVIÇO DE TREINAMENTO EM FUTEBOL DE CAMPO	3.400,00	3.400,00
OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO M.E. I CONTRIBUINTE ISENTO				TOTAL GERAL 3.400,00

MATERIAL
 SERVIÇO
 CERTIFICADO que o RECEBIDO e aceito em documento foi
 PRESTADO c/c. art 63 da Lei 4.320/64
 Serviço: *Adesão APA - Itapema*
 Cargo: *Adesão*
 Assinatura: *Adesão*
 Visto: Secretário

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,01 %	3.400,00	68,34	3.400,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE



DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 563,38 (16.57%)
ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - a289bea463cf2b5fa10e4de76041f85c		

Recebi(emos) de RODINEI RICARDO MARTINS 64918530982 o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000002 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do recebedor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000002
---	--	--------------------------------------

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA DE FINANÇAS Secretária da Fazenda	NOTA FISCAL 0000109	
	NÚMERO RPS	
	DATA DE EMISSÃO NOTA 16/08/2021 11:42:58	
	DATA DO FATO GERADOR 16/08/2021	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

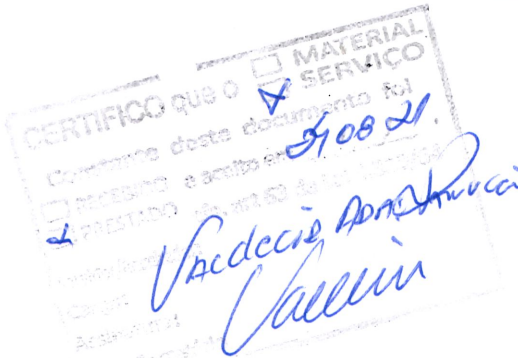
RAZÃO SOCIAL PRESTADOR J.A ASSESSORIA CONTABIL LTDA				NOME FANTASIA PRESTADOR METTAS ASSESSORIA CONTABIL		
ENDEREÇO RUA NEREU RAMOS, Nº 170, CENTRO, ITAPEMA SC, 88220000						COMPLEMENTO PISO SUPERIOR
Nº CPF/CNPJ 08.046.391/0001-97	SIMPLES NACIONAL SIM	INSC. MUNICIPAL 07129	INSC. ESTADUAL	TELEFONE (47) 336824	E-MAIL fiscal@mettassc.com.br	

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO						
ENDEREÇO RUA 900 B 2, Nº 256, SERTAOZINHO, CEP 88220000, ITAPEMA - SC						COMPLEMENTO
Nº CPF/CNPJ 33.988.017/0001-58	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL		TELEFONE 47 99177167	E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	1	Contábil DAGO ESPORTE	250,00	250,00



OBSERVAÇÕES CONTRIBUINTE PAGA ISS FIXO	TOTAL GERAL 250,00
---	------------------------------

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,01 %	250,00	5,03	250,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
6920601 - CONTABILIDADE, INCLUSIVE SERVIÇOS TÉCNICOS E AUXILIARES

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO R\$ 0,00	DESC. INCONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÕES (Materiais e Outros) R\$ 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES R\$ 0,00
---------------------------------------	---	--	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO Tributado no Município	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ITAPEMA - SC	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT) R\$ 46,13 (18.45%)
--	---	---

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 6bdd0026f516452c7c80c1ce931f79f2

Recebi(emos) de J.A ASSESSORIA CONTABIL LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000109 . _____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor	NÚMERO NOTA FISCAL 0000109
--	---	--------------------------------------



Extrato por período

22

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
		Saldo	79.798,20 C
05/08/2021	000000	GUIA R PAG	79.590,00 D
		Saldo	208,20 C
10/08/2021	003298	CRED.AUTOR	41,80 C
		Saldo	250,00 C
12/08/2021	002407	DOC ELET E	250,00 D
		Saldo	0,00 C
20/08/2021	157654	PAG A FOR	15.918,00 C
		Saldo	15.918,00 C
20/08/2021	<u>201926</u>	<u>ENVIO TEV</u>	3.400,00 D
		Saldo	12.518,00 C
20/08/2021	<u>201927</u>	<u>ENVIO TEV</u>	3.684,00 D
		Saldo	8.834,00 C
20/08/2021	<u>201928</u>	<u>ENVIO TEV</u>	1.500,00 D
		Saldo	7.334,00 C

Lançamentos do Dia

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
-----------	----------	-----------	-------

23

			Saldo	3.650,00 C
23/08/2021	<u>231033</u>	<u>ENVIO TEV</u>		3.400,00 D
			Saldo	250,00 C
23/08/2021	231050	DOC ELET E		250,00 D
			Saldo	0,00 C

CAIXA Consulta TEV Enviada

24

Conta origem: 3298 / 003 / 00003393-0

Conta destino: 3298 / 022 / 00000368-0

Nome
destinatário: MAURICIO ANTONIO FLORENCIO

Quantidade de
vezes:

Valor (R\$): 3.400,00

Data de
débito: 20/08/2021

Data/hora da
operação: 20/08/2021 19:26:24

Código da
operação: 612187435

Chave de
segurança: 3HZ8WJSXTF92HRV1

25

Consulta TEV Enviada

Conta origem: 3298 / 003 / 00003393-0

Conta destino: 1877 / 1288 / 000960239269-5

Nome destinatário: ANTONIO CARLOS MARSAL

Quantidade de vezes:

Valor (R\$): 3.684,00

Data de débito: 20/08/2021

Data/hora da operação: 20/08/2021 19:27:18

Código da operação: 612192956

Chave de segurança: PQA7XTAKCM09WKLR

CAIXA Consulta TEV Enviada

26

Conta origem: 3298 / 003 / 00003393-0

Conta destino: 3880 / 1288 / 000934272618-1

Nome
destinatário: Tatiana de Fatima Lourenco

Quantidade de
vezes:

Valor (R\$): 1.500,00

Data de
débito: 20/08/2021

Data/hora da
operação: 20/08/2021 19:28:09

Código da
operação: 612209382

Chave de
segurança: RJEN59SNQ4KJK2TH



2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

24

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem: 3298 | 003 | 00003393-0
Tipo de TED: TED para terceiros
Banco: 033 - BANCO SANTANDER S.A. - 90400888
Tipo de conta: 01 - Conta Corrente
Conta destino: 4582 / 00001011213-8
Tipo de pessoa: FÍSICA
Nome: KAYPE PEREIRA
CPF/CNPJ: 025.241.621-09
Valor: 3.684,00
Valor da tarifa: 0,00
Finalidade: 10 - Crédito em Conta
Data de débito: 23/08/2021
Identificação da transferência: KAYPE PEREIRA
Histórico: TED
Data / Hora da operação: 23/08/2021 - 10:33:26
Código da operação: 00136038
Chave de segurança: 9T26LH2XG1EM08SS

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

CAIXA Consulta TEV Enviada

28

Conta origem: 3298 / 003 / 00003393-0

Conta destino: 3298 / 001 / 00028951-3

Nome
destinatário: RODINEI RICARDO MARTINS

Quantidade de
vezes:

Valor (R\$): 3.400,00

Data de
débito: 23/08/2021

Data/hora da
operação: 23/08/2021 10:33:53

Código da
operação: 642431285

Chave de
segurança: LY3HA2WNREJNQX9X

29

2ª Via - Comprovante de remessa de DOC eletrônico

**Operação realizada com sucesso conforme as informações
fornecidas pelo cliente.**

Conta origem: 3298 | 003 | 00003393-0
Conta destino: 2606 | 42246-0
Tipo: E
Banco: 748-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A
Finalidade: 01-Crédito em Conta Corrente
Nome
destinatário: JA ASSESSORIA CONTABIL
CPF/CNPJ
destinatário: 08.046.391/0001-97
Valor a ser
transferido: 250,00
Tarifa de
emissão de
DOC: 0,00
Valor total a
ser debitado: 250,00
Identificação
da operação: HONORARIOS
Data de
débito: 23/08/2021
Data/hora da
operação: 23/08/2021
Código da
operação: 00009688
Chave de
Segurança: NQGGKTA5XL4KS1Z3

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item
"Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

Relatório de futsal

Local : Ginásio Morretes/ Itapema- SC

30 de AGOSTO de 2021

Prof: Kaype Pereira Alves Cref: 00847-G/MS

O treinamento de futsal no bairro Morretes tem funcionado nas segundas- feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, período matutino e vespertino. A maior quantidade de alunos é no período vespertino, a mesma consiste em torno de 45 alunos, esse número é dividido por idade, a primeira turma pertence a faixa etária mais nova (7 anos aos 12 anos), das 16:30hr às 17:30horas, a segunda turma (13 anos aos 17 anos), com o horário das 17:30hr às 18:30 horas. Já no período matutino temos em torno de 20 alunos, o treino começa das 8 horas às 10 horas.

No mês de agosto, realizamos jogos amistosos contra o Polo da Casa Branca, onde o prof Maurício atua, as categorias envolvidas, foram a sub 12 e sub 15. A categoria maior saiu com o empate de 3x3, e de positivo foram as jogadas ensaiadas de lateral e escanteio, também no entrosamento entre eles. A categoria menor, saiu com a derrota de 4x0, muitos deles nunca haviam jogado um jogo competitivo, ou algo do tipo, e essa faixa etária ainda não possuem horário de rendimento.

Na data de 28/08/2021 estivemos participando do 1° Festival de Iniciação da AMFRI com a categoria sub 12, em Balneário Piçarras-SC, onde conquistamos o 3° colocado, podemos aprender com as derrotas e com as vitórias também. Com treinamento essa categoria pode conquistar lugares mais altos, mas com pouco tempo de treino, eles já mostraram o seu potencial.

31

Lista de presença

Local : Ginásio Morretes/ Itapema- SC

30 de agosto de 2021

Prof: Kaype Pereira Alves Cref: 00847-G/MS

Lista de presença do mês de AGOSTO						
Número	Nome	Idade	Semana I	Semana II	Semana III	Semana IV
1	Anderson Morais	12 anos				
2	Kaique Antônio Amorin	15 anos				
3	Luiz Antônio Santos Silva	13 anos				
4	Nuno Guilherme M. De Abreu	13 anos				
5	Leandro de Lima Brandão	15 anos				
6	Guilherme H. Boscato	15 anos				
7	Pablo Henrique de Assis	14 anos				
8	Devid Nicolas dos Santos	12 anos				
9	Marcos Davi Farias	12 anos				
10	Julio César Bezerra	16 anos				
11	Josué S. Bozz	7 anos				
12	Gustavo Serra Bozz	15 anos				
13	Guilherme Vardoso Silva	13 anos				
14	Pedro Koszenieski	15 anos				
15	Gustavo Cremonesi Aquino	9 anos				
16	Daniel Ramos Gonçalves	14 anos				
17	Cláudio Pesro Carlos	12 anos				
18	Cristian R. B.	8 anos				
19	Gustavo Moraes	6 anos				
20	Kauã VistorSilva	12 anos				

21	Miguel Faria dos Prazeres	10 anos				
22	Christopher Busin	6 anos				
23	Ryan Bianchet	11 anos				
24	Diego Santos Silva	11 anos				
25	David dos Santos	11 anos				

Lista de presença do mês de Agosto

Número	Nome	Idade	Semana I	Semana II	Semana III	Semana IV
1	Cauê Leonardo zumba	7 anos				
2	Fernando Renner Thiesen	9 anos				
3	Gustavo Renner Thiesen	9 anos				
4	Pedro Henrique H. S.	9 anos				
5	João Victor da Silva Figueiró	9 anos				
6	Thiago Enrico Bueno Cristo	14 anos				
7	Luidhy R. C. Da Rocha	12 anos				
8	Gyan Carlos Weber	10 anos				
9	José Alexander Delgado	10 anos				
10	Renner Garcia da Conceição	10 anos				
11	Victor Hugo Galisa	11 anos				
12	Jhonata Felipe Ângelo da Silva	13 anos				
13	Bruno Gustavo L. Cardoso	10 anos				
14	Emanuel Ferreira	11 anos				
15	Henrique Valdocir Bertão	14 anos				
16	Vinícius P. Nunes	15 anos				
17	Pedro Henriqye H. C. Rosera	14 anos				
18	Cleber Mendes de Mattos	15 anos				
19	Felipe Ferreira Demartini	15 anos				
20	Miguel Santos da Silva	13 anos				
21	Diogo Brito Tosti	13 anos				
22	Erick Breno Vieira da Silva	12 anos				
23	Kauã Rapahel Cordeiro Tavares	14 anos				
24	Pedro Maidana	11 anos				
25	Carlos Eduardo Tino	10 anos				
26	Samuel Luezzita	10 anos				
27	Domingos Dinis Maciel	9 anos				

33

34

RELATÓRIO DO MÊS DE **AGOSTO** DE 2021
PROFESSOR MAURICIO ANTÔNIO FLORÊNCIO
OFICINA DE FUTSAL

NÚCLEOS GINÁSIO DE ESPORTES MORRETES E ASSOCIAÇÃO CASA BRANCA

Venho por meio de este relatar que as atividades da prática do futsal deram início no mês de julho após a pandemia estamos retornando gradativamente respeitando as normas sanitárias do controle do COVID 19.

Atendo em média de 80 crianças desde os 7 anos até os 17 anos, nos horários matutino e vespertino cada turma realiza a prática duas (2) vezes por semana no contra turno escolar. As atividades estão sendo desenvolvidas de forma técnica e tática valorizando a saúde física e mental das crianças e adolescentes.

OBS: Iremos participar de um **FESTIVAL DE FUTSAL** na cidade de PIÇARRAS no dia: 28/08/2021 SÁBADO o dia inteiro.

Que segundo o ECA

Art.7º A criança e o adolescente têm direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas e sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Sem mais para o momento me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

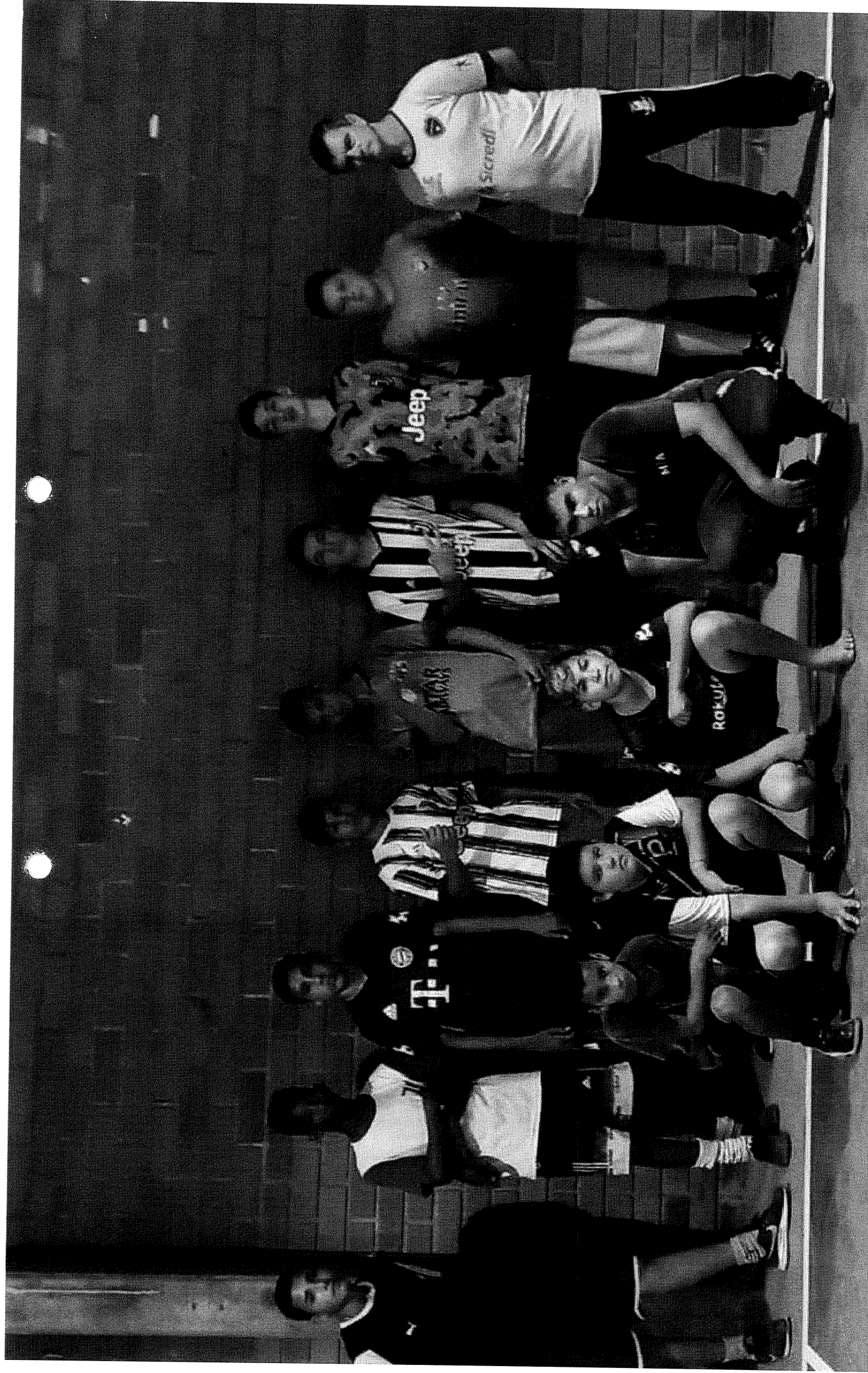
Itapema, 24 de julho de 2021.

Maurício Antônio Florêncio





52



RELATÓRIO DO MÊS DE AGOSTO

43

O seguinte relatório, tem como objetivo esclarecer sobre as atividades esportivas realizadas nos núcleos dos Bairros Ilhota (segunda-feira), Casa Branca (terça-feira), Morretes (quarta e sexta-feira) e Tabuleiro (quinta-feira).

No dia 01 de agosto de 2021, voltamos gradativamente, sempre respeitando as normas sanitárias exigidas pelo Ministério da Saúde. Iniciamos nossas atividades de esporte na modalidade de Futebol de Campo nos períodos Matutino e Vespertino no contraturno escolar, atendendo 218 alunos de 07 a 16 anos.


Trabalhamos nas partes de coordenação motora, condicionamento físico, técnica individual e tática coletiva.

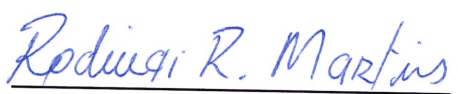
O esporte na sua totalidade representa um poderoso instrumento educacional que visa o desenvolvimento humano e capacita os alunos a lidar com suas habilidades como também buscar o aperfeiçoamento, controle e manutenção da saúde do corpo e da mente, sem falar no esporte como instrumento pedagógico e compreender que a escolinha de futebol dentro de seu papel social deve atuar como agência capaz de apontar caminhos satisfatórios, que contemplem as várias possibilidades nos mais diversos segmentos da vida tais como: social, moral, cultural, intelectual, educacional e esportivo, observando o conjunto de valores em toda uma totalidade de cada sujeito envolvido nesse projeto.

Notamos a grande necessidade e dificuldade dos alunos em sociabilizar-se com os demais. Sempre exigimos responsabilidade, pontualidade e respeito um para com os outros, para que tudo transcorra dentro da normalidade.

ATIVIDADES EXTRA: CAMPO DA SEI

07/08-28/08 - Avaliações para formação das equipes de rendimento que representarão o município


Prof. Antônio Carlos Marsal


Prof. Rodinei Ricardo Martins.

44

LISTA DE CHAMADA AGOSTO					
NÚCLEO BAIRRO ILHOTA					
NOME DO ALUNO					
MATUTINO	2	9	16	23	30
ALISSON DA ROSA PIMENTEL	V	F	F	V	V
BERNARDO BATISTA DA SILVA	V	V	V	V	V
CRISTIAN GABRIEL VENTURA	V	V	V	V	V
EDUARDO VIEIRA FERREIRA	V	V	V	V	V
FACUNDO RAFAEL BRITZ	V	V	V	V	V
GABRIEL RAMOS DIAS	V	V	V	V	V
GUSTAVO DA SILVA	V	F	V	F	V
JOÃO LUIZ V. DE CAETANO	V	F	F	V	F
JOÃO PEDRO LIMA RIBAS	V	F	V	V	V
JOÃO VITOR VIEIRA	V	V	V	V	F
KALEB PAULO PRADO	V	V	V	V	F
LUIZ GUILHERME SENA VIEIRA	V	V	F	V	F
LUIZ GUSTAVO PEREIRA	V	V	V	V	F
MARCOS LORENZO ALVES NUNES DE LIMA	V	F	V	F	V
MIGUEL MADEIRA DE MELO	V	F	V	F	V
NAILA JAMILE DA SILVA ALVES	V	V	F	F	V
SARA HADASSA LOPES OLIVEIRA SILVA	V	V	V	V	V
VESPERTINO	2	9	16	23	30
CARLOS EDUARDO SANTANA PEREIRA	V	F	F	V	V
FLAVIO FRANCISCO FERREIRA	V	V	V	V	V
JOÃO RICARDO VIEIRA	V	V	V	V	V
LORENZO NUNES DA SILVA	V	V	V	V	V
LUIZ FERNANDO SANTOS	V	V	V	V	V
MARCIO ROBERTO CAMPOS	V	V	V	V	V
NICOLAS BATIOSTA SANTOS	V	F	V	F	V
NICOLAS SIMÕES	V	F	F	V	F
NICOLAS SIMÕES	V	F	V	V	V
PEDRO HENRIQUE DA SILVA	V	V	V	V	F
ROBERTO FERNANDES	V	V	V	V	F
TARCISIO MARTINS DE FREITAS	V	V	F	V	V
WILLIAN VIEIRA	V	V	V	V	V

47

LISTA DE CHAMADA AGOSTO

NÚCLEO BAIRRO TABULEIRO

MATUTINO

NOME DO ALUNO	5	12	19	26
CAMILLY EVA CORDEIRO	V	F	V	V
DAVI SELLI ESTEVES PEREIRA	V	F	V	V
FELIPE SANDI BURINI	V	V	V	V
V+B5:E26	V	V	V	V
GABRIEL ROMANO	V	F	V	V
GUILHERME MULLER BATISTA	V	V	V	V
ISAC DE SOUZA PATROCÍNIO	V	V	V	V
JOSÉ LAUREANO DE OLIVEIRA	V	V	F	F
KEVIN DE SOUZA	V	V	V	V
LÉGOLAS WERNER MONDINI	V	V	F	F
LEÔNIDAS WERNER MONDINI	F	V	F	V
LOGAN WERNER MONDINI	F	V	F	V
LORENZO PINO GOMES	V	V	F	V
LUCAS CAMARGO PADUÁN	V	F	F	F
MIKAEL DA SILVA PASSOS	V	F	F	V
NICOLAS SHULTZ DORO	V	V	V	F
PEDRO GABRIEL ANTUNES	F	V	V	V
RAFAEL DE SOUZA PATROCÍNIO	F	V	V	V
RICHARD EDUARDO AMARANTE	F	V	V	V
SAMARA G. CAETANO	F	V	V	V
WESLEY PEDRO PAULO RODRIGUES	V	V	V	V

VESPERTINO

NOME DO ALUNO	5	12	19	26
ADRIAN VINICIUS PAULO SIMAS	V	F	V	V
BERNARDO PEREIRA JOSÉ	V	F	V	V
BRUNO ALMEIDA BANKERSEIN	V	V	V	V
DANIEL LOURENÇO DE ASSIS	V	V	V	V
DIEGO LEANDRO DA SILVA	V	F	V	V
FILIPI LOURENÇO DE ASSIS	V	V	V	V
GUILHERME MELO DA SILVA	V	V	V	V
IGOR ROCHA DE SANTANA	V	V	F	F
JOÃO GABRIEL EMERENCIANO	V	V	V	V
JOÃO GABRIEL GAUDINO	V	V	F	F
JOÃO GABRIEL RODRIGUES	F	V	F	V
LAURA ANTONIOLLI DALLA CHIESA	F	V	F	V
LOURENÇO SOPRANO OLIVEIRA	V	V	F	V
LUAN DA SILVA GARCIA	V	F	F	F
LUCAS ALMEIDA SOUZA	V	F	F	V
LUCAS VINICIUS DIAS COLLAR	V	V	V	F
MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA	F	V	V	V
MATHEUS VINICIUS SOUZA DE JESUS	F	V	V	V
NICOLAS JUAN DA SILVA	F	V	V	V
PEDRO HENRIQUE CERCAL DO NASCIMENTO	F	V	V	V
PIETRI AUGUSTO BGNOS	V	V	V	V
PIETRO KAUAN DE SÁ SOARES	V	V	F	V
PIETRO PONCIANO FERREIRA	V	V	V	V
ROBERT EMANUEL R. SILVA RAULINO	V	F	F	V
SHERON KAILINI CAETANO DOS SANTOS	V	V	V	V
YGOR ROCHA DE SANTANA	V	V	V	V

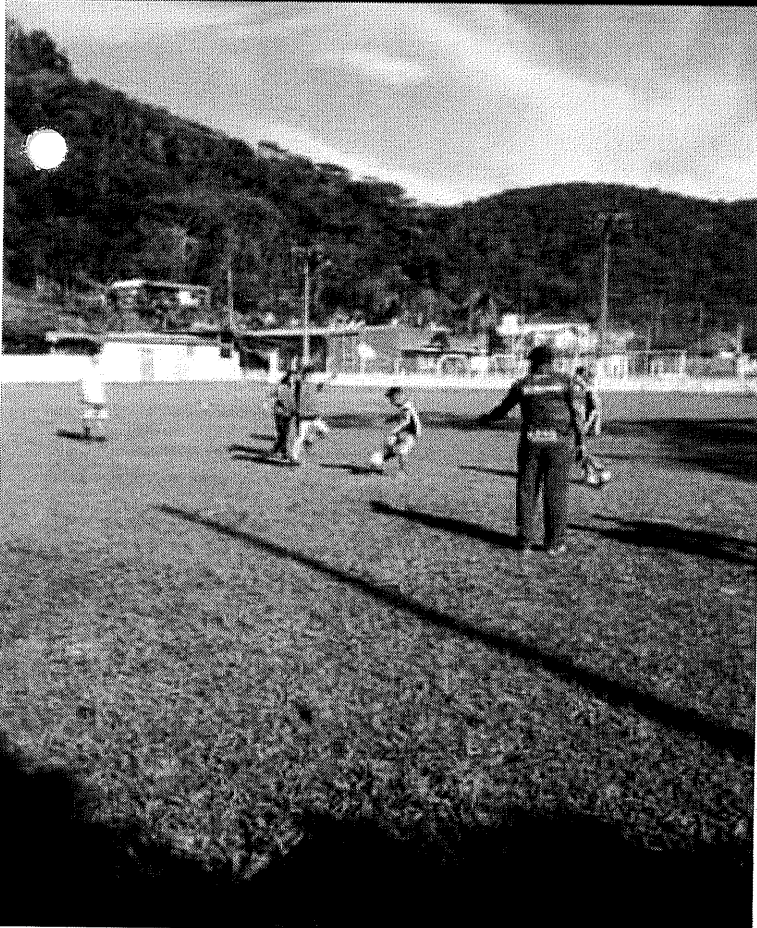
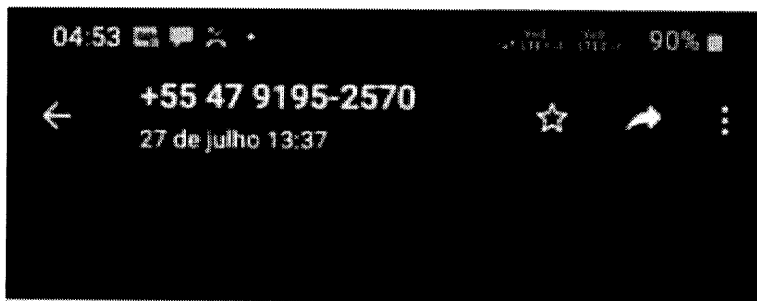


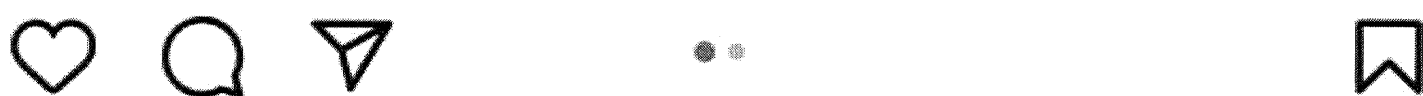
Dago Ranucci ► Valdecir Ranucci

...
48

11 h • 👥

Treinos todos os dias bairro morretes quarta e sextas , segunda bairro ilhota, terças feiras alto sao bento campo da SEI , quinta feira bairro tabuleiro frente rodoviária. Contra turnos escolares a partir de 8 anos a 15 .





institutodago Treino futsal no ginásio de esportes do Morretes, dia fem . Quinta dia 19/08 às 17h e masculino dia 13/08 às 18h

Há 2 dias • Ver tradução



Curtido por **reinaldocosta123** e outras **3** pessoas

institutodago Na data 25/08/2021 estivemos reunindo o Polo da Casa Branca co... mais

Há 4 horas • Ver tradução



Curtido por **josianemartinsrm**

institutodago Treino na Associação Casa Branca dia 09de agosto

Há 2 dias • Ver tradução



institutodago





 Curtido por **fafadesc**

institutodago Treinamento do dia 11/08
(quarta-feira) no campo do Bairro Morretes

Há 9 horas • Ver tradução



Curtido por **fafadesc** e outras **2 pessoas**

institutodago Treinamentos do dia 12/08
(quinta-feira) no Bairro Tabuleiro.

Há 9 horas • Ver tradução

54

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES LIGADAS A PROJETOS DESPORTIVOS - EDITAL 003/2021

1. PROPONENTE:

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

CNPJ nº 33.988.017/0001-58

Endereço: RUA 900 B2, Nº 256, bairro Sertãozinho, Itapema, SC

Data de Constituição: 14 de Fevereiro de 2019

Telefone: (47) 99917-7167, e-mail: craquedofuturoitapema@gmail.com

Presidente: Alexandre Zanolla, CPF: 004.523.859-62 e RG: 3.798.664-3 SSP/SC

2. DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

ALEXANDRE ZANOLLA - Presidente - CPF 004.523.859-62 - RG 3.798.664-3 SSP/SC

Rua 303, N.153, apt. 702, Meia Praia, Itapema/SC.

ERITON AMARAL MARTINS - Vice Presidente - CPF 004.878.869-41 - RG 3879079
SESP/SC, Rua:442, N.1465, Morretes, Itapema/SC.

RODRIGO JUNIOR SANAGIOTTO - Secretário - CPF 037.924.239-79 - RG 3.818.428
SSP/SC, Rua 880, nº 314, Casa Branca, Itapema/SC.

VALNECI SEBASTIÃO BERNARDES JUNIOR - Tesoureiro - CPF 604.706.749-20 - RG
1.806.584 SSP/SC, Avenida Nereu Ramos, 1695 apto 203A, Centro, Itapema/SC.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 FUTEBOL PARA TODOS (AS)

3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO: julho de 2021 à dezembro de 2021

3.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Trata-se de proposta para viabilizar atendimento esportivo de aproximadamente 1.740 crianças e adolescentes com escolinhas de futebol de campo e futsal.

OBJETIVO GERAL: Oferecer oportunidade da aprendizagem dos fundamentos do futebol e futsal, contribuindo para o desenvolvimento psico-físico-social de crianças e adolescentes, através da prática destes Esportes de forma orientada e com acompanhamento técnico.

3.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Formar grupos de base de futebol de campo e futsal, Categorias sub 09, sub 11, sub 13 e sub 15, masculino e feminino;
- Promover a aprendizagem em grupos;
- Influenciar na formação do cidadão de maneira positiva buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico – didáticos pedagógicos voltados ao equilíbrio dos processos de interação social cooperativa e competitiva de forma consciente e reflexiva.
- Utilizar o esporte como mecanismo maior para desenvolvimento psico-físico-social da criança e do adolescente de maneira saudável, orientada com acompanhamento técnico.
- Realizar o intercâmbio social e a solidariedade através dos Esportes;
- Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais como, torneios e campeonatos;
- Descobrir novos talentos, possibilitando um ponto de partida para uma possível ascensão social.
- Estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;
- Desenvolver a prática regular de atividades físicas, gerando mais saúde, equilíbrio psicológico, físico e motor;
- Combater a evasão escolar e a repetência;
- Incentivar as práticas esportivas como alternativa de combate às drogas e tempos ociosos, estimulando à vida saudável e prevenção às doenças.

3.4.1 O projeto conta com um Coordenador Administrativo.

3.5 As atividades se desenvolverão da seguinte forma:

3.5 .1 - POLO MORRETES - FUTEBOL DE CAMPO - MODALIDADE MASCULINO

Horário	Quarta	Sexta	Sábado
8:00 às 9:00h 30 vagas	Sub11	Sub11	Amistoso 7:00 as 12:00
9:10 às 10:10h 30 vagas	Sub13	Sub13	Amistoso 7:00 as 12:00

10:20 às 11:20h 30 vagas	Sub15	Sub15	Amistoso 7 as 12:00
--------------------------------	--------------	--------------	--------------------------------------

HORÁRIO	QUARTA	SEXTA	SÁBADO
13:30 às 15:00h 30 vagas	Sub11	Sub11	Amistoso 13:00 as 17:00
15:00 às 16:30h 30 vagas	Sub13	Sub13	Amistoso 13:00 as 17:00
16:30 às 18:00 horas 30 vagas	Sub 15	Sub 15	Amistoso 13:00 as 17:00

3.5.2 - POLO AREAL/ALTO SÃO BENTO - FUTEBOL DE CAMPO - MODALIDADE MASC.

Horário	Terça	Quinta	Sábado
8:00 às 9:30h 30 vagas	Sub11	Sub11	Amistoso 7 as 12:00
9:30 às 11:00h 30 vagas	Sub13	Sub13	Amistoso 7 as 12:00
11:00 às 12:00h 30 vagas	Sub15	Sub15	Amistoso 7 as 12:00

Horário	Terça	Quinta	Sábado
13:30 às 15:00h 30 vagas	Sub13	Sub13	Amistoso 13:00 as 17:00

54

15:00 às 16:30h 30 vagas	Sub15	Sub15	Amistoso 13:00 as 17:00
16:30 as 18:00 h 30 vagas	Sub17	Sub17	Amistoso 13:00 as 17:00

3.5.3 - POLO ILHOTA - FUTEBOL DE CAMPO - MODALIDADE MASCULINO

HORÁRIOS	SEGUNDA		SÁBADO
8:00 às 9:00 30 vagas	Sub 11		Amistoso 8:00 às 12:00 h
9:15 às 10:15 30 vagas	Sub 13		Amistoso 8:00 às 12:00 h
11:00 às 12:00 30 vagas	Sub 15		Amistosos 8:00 às 12:00 h

HORÁRIO	SEGUNDA		SÁBADO
13:00 às 14:00 30 vagas	Sub 11		Amistoso 8:00 às 12:00 h
14:15 às 15:15 30 vagas	Sub 13		Amistoso 8:00 às 12:00 h
15:30 às 16:30 30 vagas	Sub 15		Amistoso 8:00 às 12:00 h

3.5.4 - POLO GINÁSIO DE ESPORTES - "FUTSAL MASCULINO E FEMININO"

Horário	Quinta
8:00 as 10:00hrs 20 Vagas p/ categoria	Sub 13 e Sub 15 Prof. Mauricio c/c Prof. Tadeu

Horário	Segunda	Quarta	Sexta
16:30 as 18:30 20 vagas p/ categoria	Sub 13 e Sub 15 Prof. Maurício c/c Prof. Tadeu	Sub-9 e Sub 11 Prof. Maurício	Sub 13 e Sub 15 Prof. Maurício c/c Prof. Tadeu

3.5.5 POLO GINÁSIO DE ESPORTES – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO

Horário	Segunda	Quinta
08:00 as 10:00hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu c/c Prof. Maurício

Horário	Segunda	Quinta	Sexta
16:30 as 18:00hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu c/c Prof. Maurício	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu c/c Prof. Maurício

3.5.6 POLO CASA BRANCA – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO”

Horário	Segunda	Sexta
08:00 as 10:00hrs 20 Vagas p/ categoria	Sub 09 e Sub 11 Prof. Maurício	Sub 13 e Sub 15 Prof. Maurício c/c Prof. Tadeu

Horário	Segunda	Sexta
13:00 as 15:30hrs 20 Vagas p/ categoria	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu c/c Prof. Maurício	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu c/c Prof. Maurício

3.5.7 POLO CASA BRANCA – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO”

Horário	Sexta
08:00 as 10:00hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu

Horário	Segunda	Sexta
13:00 as 15:30hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Maurício c/c Prof. Tadeu	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu

3.5.8 POLO OSWALDO REIS – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO”

Horário	Segunda	Sexta
19:00 as 20:30hrs 20 Vagas p/ categoria	Sub 09 e Sub 11 Prof. Maurício	Sub 09 e Sub 11 Prof. Maurício

3.5.9 POLO BENTO ELÓI – PROF. TADEU – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO”

Horário	Segunda	Quinta
19:00 as 20:30hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu

3.5.19 POLO EDUCAR – PROF. TADEU – “FUTSAL MASCULINO E FEMININO”

Horário	Terça	Quinta
17:15 as 19:00hrs 20 Vagas	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu	Sub 13 e Sub 15 Prof. Tadeu

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
META 1: DIVULGAÇÃO E INSCRIÇÕES	Divulgação Site Prefeitura e polos de treinamento	Crianças e Adolescente masculino	meta 1.500 crianças e adolescentes	Julho/21	Junho/21
META 2: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO MORRETES FUTEBOL CAMPO	Crianças e Adolescente masculino	QUARTA/SEXTA Até 240 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 3: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO AREAL ALTO SÃO BETO FUTEBOL CAMPO	Crianças e Adolescente masculino	TERÇA/QUINTA Até 240 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 3: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO ILHOTA FUTEBOL CAMPO	Crianças e Adolescente masculino	SEGUNDA FEIRA Até 240 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 4: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO MORRETES GINASIO ESPORTE FUTSAL	Crianças e Adolescente Masculino/ Feminino	SEGUNDA A SEXTA FEIRA Até 360 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 5: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO CASA BRANCA	Crianças e Adolescente Masculino/ Feminino	SEGUNDA E SEXTA FEIRA Até 300 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 6: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO OOSWALDO REIS	Crianças e Adolescente Masculino/ Feminino	SEGUNDA E SEXTA FEIRA Até 120 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 7: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO BENTO ELÓI	Crianças e Adolescente Masculino/ Feminino	SEGUNDA E SEXTA FEIRA Até 120 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21
META 8: EXECUÇÃO ATIVIDADES	POLO EDUCAR	Crianças e Adolescente Masculino/ Feminino	TERÇA E QUINTA FEIRA Até 120 crianças e adolescentes	Julho/21	Dez/21

5. EQUIPE EXECUTORA

61

NOME COMPLETO	QUALIFICAÇÃO	CPF	CONTATO
ANTONIO CARLOS MARSAL	Técnico de futebol Ensino Médio	506.855.546-00	
MAURÍCIO ANTÔNIO FLORÊNCIO	Monitor Assistente de Técnico de Futebol Cursando Educ. Física	740.320.979-68	mau_mauricinho@hotmail.com
KAIPE PEREIRA ALVES	Técnico de Futebol Acadêmico de educação Física	025.241.621-09	kaype_alves@hotmail.com
RODINEI RICARDO MARTINS	Monitor Assistente de Técnico de Futebol Acadêmico de educação Física	649.185.309-82	

6. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE EXECUTORA

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	ATIVIDADES E DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA
CBO - 2241-25 - Treinador de modalidade esportiva	Ensino Médio Cursando Educação Física	MEI - CONTRATO DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS	Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; Instruem- lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
CBO - 2241-25 - Treinador de modalidade esportiva		MEI - CONTRATO DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS	Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos

				especializados com atletas de diferentes esportes; Instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
CBO - 2241-25 - Monitor Assistente de Treinador de modalidade esportiva		MEI - CONTRATO DE TRABALHO	40 HORAS SEMANAIS	Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; Instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
CBO - 2241-25 - Monitor Assistente de Treinador de modalidade esportiva				Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinar técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes;

				Instruções acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.
--	--	--	--	---

7. Aquisição Equipamentos

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - BOLA		
30 und. Bola para futebol de campo oficial com peso de 420 a 440 gr. Modelo oficial aprovado pela federação catarinense de futebol e FPF	R\$ 99,90 unidade	Total: 2.997,00
30 und. Bolas para futebol de salão oficial com peso de 410 á 440 gr modelo oficial aprovado pela Federaação Catarinense de Futebol de Salão e CBFS	R\$ 99,90 unidade	Total: 2.997,00
		Total : R\$.5.994,00

8. INDICADORES

Indicadores qualitativos: Serão demonstradas por listas de chamada, registro fotográfico, registros bancários e notas fiscais;

Indicadores quantitativos: Serão comprovados por pesquisa de satisfação e avaliação institucional com os participantes.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
	R\$ 21.912,00	R\$ 15.918,00	R\$ 15.918,00	R\$ 15.918,00	R\$ 15.918,00	R\$ 15.918,00

TOTAL: R\$ 101.502,00

10. PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

64

DESPESAS p/ MÊS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	2 (dois) Treinadores 40 horas	R\$ 3.684,00	R\$ 7.368,00 p/ mês
	2 (dois) Monitores Assistentes	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00 p/ mês
	1 (coordenador)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00 p/ mês
	1 (contador)	R\$ 250,00	R\$ 250,00 p/ mês
			TOTAL: R\$ 15.918,00
	Aquisição de 60 Bolas	R\$ 99,90	R\$. 5.994,00
RECEITAS p/ MÊS	UNIDADE	VALOR P/ MÊS	TOTAL
			R\$ 101.502,00

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

O referido projeto poderá ser alterado a fim de que se adeque à expectativa da Diretoria de Esporte do Município de Itapema-SC.

O valor de referencia para pagamentos dos técnicos de futebol é o utilizado para o Professor Técnico Desportivo 20 horas no município de Itapema - SC.

Fonte: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-108/con_niveissalariais.faces

12. DECLARAÇÃO

Nossos dirigentes, controladores, diretores respectivos, cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14).

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público;

Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos pela parceira destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

63

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas às obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins desta parceria.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, 28 de junho de 2021.


Alexandre Zanolla
PRESIDENTE

66

CONECTIVIDADE SOCIAL



Protocolo de Envio de Arquivos

Prezado cliente J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA:08046391000197 ,

Seu arquivo IoGIGNbD0ER00002.zip foi armazenado na Caixa Econômica Federal em 27/08/2021 às 08:26:14.

O número do Protocolo de Envio deste arquivo é:
C3E2D840D9D1D7F8404040404040DA399092S216F809.

Este protocolo é sua garantia de que o arquivo foi devidamente recebido e armazenado para processamento pela Caixa Econômica Federal.

Havendo ocorrências impeditivas no processamento do arquivo, será enviada uma nota explicativa para a sua caixa postal no Conectividade Social contendo a(s) ocorrência(s) encontrada(s) e as ações necessárias para a solução.

Informações Complementares:

Transmissor:	J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA:08046391000197
Inscrição Transmissor:	08.046.391/0001-97
Responsável:	J A ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Inscrição Responsável:	08.046.391/0001-97
Competência:	08/2021
NRA:	IoGIGNbD0ER00002
Base de Processamento:	SC - Itapema
Código de Recolhimento:	115
Contato:	JOSE EOGENIO PEREIRA
Telefone:	004733682467

Atenção: Este Protocolo de Envio de Arquivos não garante a legitimidade do conteúdo das informações.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
 GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

DATA: 27/08/2021
 HORA: 08:22:09
 PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORT (AUSÊNCIA DE FATO GERADOR)
 N° ARQUIVO: IoG1GNbD0ER0000-2
 INSCRIÇÃO: 33.988.017/0001-58
 COMP: 08/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
 LOGRADOURO: RUA 900 B2 256 BAIRRO: SERTAOZINHO CNAE PREPONDERANTE: 9319101
 CIDADE: ITAPEMA UF: SC CEP: 88220-000 TELEFONE: 047-33682467 CNAE: 9319101
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURADO	EMPRESA	VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	OUTRAS ENTIDADES	TOTAL A RECOLHER
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA				
Empregados/Avulsos	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	0,00	0,00	0,00	0,00

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

64

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 27/08/2021
HORA: 08:22:09
PÁG: 0001/0003

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORT
COMP: 08/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2,0 INSCRIÇÃO: 33.988.017/0001-58
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 2,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	BASE CÁL 13° SAL	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD	MOVIMENTAÇÃO	CBO
SEM MOVIMENTO										JAM

TOTALS DA EMPRESA/TOMADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

68

DATA: 27/08/2021
HORA: 08:22:09
PÁG : 0002/0003

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : 1-DECLARAÇÃO AO FGTS E À PREVIDÊNCIA

EMPRESA: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORT
COMP: 08/2021 COD REC:115 COD GPS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
TOMADOR/OBRA: FPAS: 515

LOGRADOURO: RUA 900 B2 256
CIDADE: ITAPEMA

UF: SC CEP: 88220-000 BAIRRO: SERTÃOZINHO
CNAE PREPONDERANTE: 9319101
CNAE: 9319101

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
TOTAIS:	0	0,00	0,00	0,00	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 GFIP - SEFIP 8.40 (24/12/2020) TABELAS 42.0 (15/01/2021)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 27/08/2021
 HORA: 08:22:09
 PÁG: 0003/0003

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP EMPRESA

EMPRESA: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORT
 N° DE CONTROLE: OipBeo1LlIXo0000-2
 N° ARQUIVO: IoGIGNbD0ER0000-2
 COMP: 08/2021 COD REC: 115 COD GPS: FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0
 INSCRIÇÃO: 33.988.017/0001-58
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 2.00

LOGRADOURO: RUA 900 B2 256
 BAIRRO: SERTAQUINHO
 CEP: 88220-000
 TELEFONE: 0047 3368 2467
 CIDADE: ITAPEMA
 UF: SC
 CNAE PREPONDERANTE: 9319101
 CNAE: 9319101

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 0.00 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 0.00
 SALÁRIO FAMÍLIA: 0.00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0.00
 SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0.00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PJ: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0.00 COM PRODUÇÃO PF: 0.00
 VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0.00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0.00

COMPENSAÇÃO PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
 PERÍODO INICIAL: VALOR A COMPENSAR: 0.00
 VALOR ABATIDO: VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98) VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00
 VALOR INFORMADO: VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
 15 ANOS: 0.00 20 ANOS: 0.00
 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0
U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0

20

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: MAURICIO ANTONIO FLORENCIO, inscrito no MEI sob nº CNPJ 34.804.699/0001-64, brasileiro, casado, monitor de técnico desportivo, inscrito no CPF nº 070.320.979-68 e RG nº 1993169 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 802 nº 484, Casa Branca - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de monitor de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO


MAURICIO ANTONIO FLORENCIO

42

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: RODINEI RICARDO MARTINS, inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.161.145/0001-14, brasileiro, casado, monitor de técnico desportivo, inscrito no CPF nº 649.185.309-82 e RG nº 1687553 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos nº 3377, apt.2104, Meia Praia - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de monitor de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO


RODINEI RICARDO MARTINS

43

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº 3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: ANTONIO CARLOS MARSAL inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.692.264/0001-01, brasileiro, solteiro, técnico desportivo, inscrito no CPF nº 506.855.546-00 e RG nº 7087164 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 600 nº 77, Tabuleiro dos Oliveiras - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO


ANTONIO CARLOS MARSAL

121

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

Tatiana de F. Lourenço
TATIANA DE FATIMA LOURENCO

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: TATIANA DE FATIMA LOURENCO MEI, CNPJ 42.177.390/0001-10, brasileira, solteira, coordenadora esportiva, inscrita no CPF nº 045.857.249-74 e RG nº 4.3977-38 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 900 B nº 50, casa 3 - Sertãozinho - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de coordenação esportiva dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Do disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

45

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

KAYPE PEREIRA ALVES
KAYPE PEREIRA ALVES

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: KAYPE PEREIRA ALVES inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.580.671/0001-19, brasileiro, solteiro, técnico desportivo, inscrito no CPF nº 025.241.621-09 e RG nº 1616505 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Governador Celso Ramos nº 334, Centro - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

46

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: ANTONIO CARLOS MARSAL inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.692.264/0001-01, brasileiro, solteiro, técnico desportivo, inscrito no CPF nº 506.855.546-00 e RG nº 7087164 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 600 nº 77, Tabuleiro dos Oliveiras - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO


ANTONIO CARLOS MARSAL

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: RODINEI RICARDO MARTINS, inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.161.145/0001-14, brasileiro, casado, monitor de técnico desportivo, inscrito no CPF nº 649.185.309-82 e RG nº 1687553 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Nereu Ramos nº 3377, apt.2104, Meia Praia - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de monitor de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO


RODINEI RICARDO MARTINS

18

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: MAURICIO ANTONIO FLORENCIO, inscrito no MEI sob nº CNPJ 34.804.699/0001-64, brasileiro, casado, monitor de técnico desportivo, inscrito no CPF nº 070.320.979-68 e RG nº 1993169 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 802 nº 484, Casa Branca - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de monitor de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

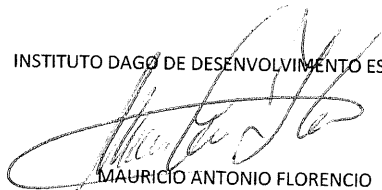
DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO



MAURICIO ANTONIO FLORENCIO

49

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

KAYPE PEREIRA ALVES
KAYPE PEREIRA ALVES

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: KAYPE PEREIRA ALVES inscrito no MEI sob nº CNPJ 42.580.671/0001-19, brasileiro, solteiro, técnico desportivo, inscrito no CPF nº 025.241.621-09 e RG nº 1616505 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Governador Celso Ramos nº 334, Centro - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de técnico desportivo dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 3.684,60 (três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

80

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - MEI

Contratante: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 33.988.017/0001-58, com sede Rua 900 B2, nº. 256 - Sertãozinho - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Alexandre Zanolla, inscrito no CPF sob nº 004.523.859-62, e RG sob nº 3.798.664-3 SSP/SC.

Contratado: TATIANA DE FATIMA LOURENCO MEI, CNPJ 42.177.390/0001-10, brasileira, solteira, coordenadora esportiva, inscrita no CPF nº 045.857.249-74 e RG nº 4.3977-38 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 900 B nº 50, casa 3 - Sertãozinho - Itapema - SC.

As partes acordam o presente contrato de prestação de serviços, regido pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

É objeto do contrato a prestação de serviços de coordenação esportiva dos projetos de escolinha de futebol, financiados com recursos da Secretaria de Esporte de Itapema-SC, para crianças de 09 a 17 anos de idade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª:

O CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO as condições essenciais à realização do serviço.

CLÁUSULA 3ª:

O CONTRATANTE efetuará ao CONTRATADO o pagamento pelo serviço realizado nos valores R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA 4ª:

O CONTRATADO executará para o CONTRATANTE os serviços relacionados na cláusula 1ª.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

Pela realização dos serviços descritos neste contrato, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO com o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, devendo ser pago em dinheiro, ou outra forma de pagamento acordada por ambas as partes.

CLÁUSULA 6ª:

O valor devido pela CONTRATANTE pode ser reajustado se, ao final do prazo de conclusão do serviço estabelecido na cláusula 10ª, por razões alheias à vontade e esforços do CONTRATADO, seja necessária a sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª:

Confirmando-se o disposto na cláusula 6ª, o reajuste devido será de acordo com o índice de reajuste IGPM ou IPCA o que for menor à época.

CLÁUSULA 8ª:

Despesas oriundas da prestação de serviço, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO realizar a devida comprovação dos gastos, preferencialmente por nota fiscal ou documento similar.

CLÁUSULA 9ª:

Ao disposto na cláusula 8ª não se aplicam os casos em que a despesa for contraída em razão de conduta inadequada do CONTRATADO, que deverá restituir o CONTRATANTE de qualquer prejuízo por seus atos gerado.

DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª:

O presente contrato terá vigência por prazo de 06 meses , de junho à dezembro de 2021

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 11ª:

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ainda que sem motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada com antecedência e por escrito no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA 12ª:

A rescisão não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

CLÁUSULA 13ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA 14ª:

Havendo a rescisão por requisição do CONTRATADO, ele não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

DA MULTA

CLÁUSULA 15ª:

Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar a remuneração do CONTRATADO no prazo acordado, está sujeito à multa pecuniária de 1% sobre o valor do presente instrumento, além da multa de 1% por dia de atraso e os juros de 1% ao mês.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª:

O presente contrato deve ser assinado e reconhecido sua assinatura, devendo o CONTRATANTE fornecer cópia para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 17ª:

O presente contrato não estabelece relação de vínculo empregatício entre as partes e se encerra quando da conclusão do serviço objeto deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA 18ª: As partes elegem o Foro da cidade de Itapema para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

Os contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itapema, 01 de julho de 2021.

INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO

Tatiana de F. Lourenço
TATIANA DE FATIMA LOURENCO

81

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL - SEC MUN DE TURISMO

PARECER DO GESTOR	920/2021, de 14 de setembro de 2021
ENTIDADE	INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO
CNPJ	33.988.017/0001-58
RESPONSÁVEL	ALEXANDRE ZANOLLA
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL Nº 13 019/2014
CONVENIO	TERMO DE COLABORAÇÃO N. 001/2021
NOTA DE EMPENHO	n.3491/2021, de 12/07/2021 - R\$ 101.502,00
VALOR DO REPASSE	OP n.7466/2021 - R\$ 15.918,00, processado em 20-08-2021
PROJETO	Escolinha de futebol de campo para crianças e adolescentes.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como a verificação dos aspectos legais que norteiam a Administração Pública Municipal para a transferência de recursos municipais aos programas e projetos da Sec de Turismo e Esportes, conforme Termo de Colaboração n. 001/2021, Leis Municipais n. 3.370/2014 e LDO 2021, e as regras dispostas na Lei nº 13.019/2014.

Considerou-se para a apreciação das contas os documentos exigidos pela Instrução Normativa n. 14/2012, Anexo II - TCE/SC, conforme conferência anotada no próprio anexo, das cópias de documentos recebidas da Entidade.

Inicialmente, cabe dizer que o departamento de contabilidade da Prefeitura de Itapema, não está analisando a aplicação dos recursos, bem como seus objetivos, mas sim, irregularidades decorrentes da Prestação de Contas dos recursos repassados, com prazo e documentos.

Destarte, a Entidade recebeu os recursos em **20 de agosto de 2021** e a prestação de contas restou protocolada na contabilidade em **01 de setembro de 2021**, ou seja, prazo legal estabelecido, que é de **60 (sessenta) dias**.

CONCLUSÃO: Referente ao resultado da análise desta Prestação de Contas, não foi encontrado nenhuma irregularidade quanto aos documentos apresentados, na seguinte ordem:

RECOMENDAÇÕES:

Encaminhar documentos complementares, conforme requer o Controle Interno;

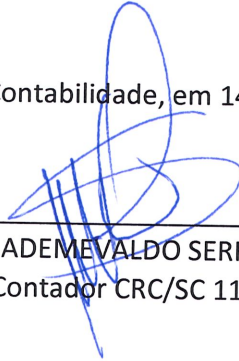
82

CERTIFICAÇÃO:

No que se refere a posição prestação de contas é necessário que se atente para as recomendações contidas neste relatório.

É O RELATÓRIO.

Departamento de Contabilidade, em 14 de setembro de 2021.



ADEMEVALDO SERRAO
Contador CRC/SC 11.151

Relatório de futsal

83

Local : Ginásio Morretes/ Itapema- SC

30 de Agosto de 2021

Prof: Kaype Pereira Alves Cref: 00847-G/MS

KAYPE PEREIRA ALVES

O treinamento de futsal no bairro Morretes tem funcionado nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, período matutino e vespertino. A maior quantidade de alunos é no período vespertino, a mesma consiste em torno de 45 alunos, esse número é dividido por idade, a primeira turma pertence a faixa etária mais nova (7 anos aos 12 anos), das 16:30hr às 17:30hr, a segunda turma (13 anos aos 17 anos), com o horário das 17:30hr às 18:30hrs. Já no período matutino temos em torno de 20 alunos, o treino começa das 8 horas às 10 horas.

No mês de agosto realizamos jogos amistosos contra o Polo da Casa Branca, onde o prof Maurício atua às categorias envolvidas foram a sub12 e 15. A categoria maior saiu como empate de 3x3, e de positivo foram as jogadas ensaiadas de lateral e escanteio, também no entrosamento entre eles. A categoria menos, saiu com a derrota por 4x0, muito deles nunca haviam jogado um jogo competitivo, ou algo do tipo, e essa faixa etária ainda não possuem horário de rendimento.

Na data de 28/08/2021 estivemos participando de 1º Festival de Iniciação da AMFRI com a categoria sub 12, em Balneário Piçarras-SC, onde conquistamos o 3º colocado, onde tivemos o aprendizado dentro das derrotas e vitórias. Com treinamento essa categoria pode conquistar lugares mais altos, mas com pouco tempo de treino, ele já mostraram o seu potencial.

Alexandre Zanatta

Lista de presença

Local : Ginásio Morretes/ Itapema- SC

30 de agosto de 2021

Prof: Kaype Pereira Alves Cref: 00847-G/MS

KAYPE PEREIRA ALVES

Lista de presença do mês de AGOSTO						
Número	Nome	Idade	Semana I	Semana II	Semana III	Semana IV
1	Anderson Morais	12 anos	•	F	•	•
2	Kaique Antônio Amorin	15 anos	•	•	•	F
3	Luiz Antônio Santos Silva	13 anos	F	•	•	F
4	Nuno Guilherme M. De Abreu	13 anos	F	•	•	F
5	Leandro de Lima Brandão	15 anos	•	•	F	•
6	Guilherme H. Boscato	15 anos	•	F	•	•
7	Pablo Henrique de Assis	14 anos	•	•	•	F
8	Devid Nicolas dos Santos	12 anos	•	•	•	•
9	Marcos Davi Farias	12 anos	F	F	•	•
10	Julio César Bezerra	16 anos	F	F	•	•
11	Josué S. Bozz	7 anos	•	•	•	•
12	Gustavo Serra Bozz	15 anos	•	•	•	•
13	Guilherme Vardoso Silva	13 anos	•	F	•	F
14	Pedro Koszenieski	15 anos	•	F	•	F
15	Gustavo Cremonesi Aquino	9 anos	•	F	•	•
16	Daniel Ramos Gonçalves	14 anos	•	•	•	•
17	Cláudio Pesro Carlos	12 anos	•	•	•	•
18	Cristian R. B.	8 anos	F	F	F	F
19	Gustavo Moraes	6 anos	•	•	•	F
20	Kauã VistorSilva	12 anos	•	F	•	•

Alfredo Zanetti

21	Miguel Faria dos Prazeres	10 anos	•	F	•	•
22	Christopher Busin	6 anos	•	F	•	F
23	Ryan Bianchet	11 anos	F	•	•	F
24	Diego Santos Silva	11 anos	•	•	•	F
25	David dos Santos	11 anos	•	•	•	F

Kaype PEREIRA ALVES

Alexandre Zanatta

RELATÓRIO DO MÊS DE AGOSTO DE 2021
PROFESSOR MAURICIO ANTÔNIO FLORÊNCIO
OFICINA DE FUTSAL

NÚCLEOS GINÁSIO DE ESPORTES MORRETES E ASSOCIAÇÃO CASA BRANCA

Venho por meio de este relatar que as atividades da prática do futsal deram início no mês de julho após a pandemia estamos retornando gradativamente respeitando as normas sanitárias do controle do COVID 19.

Atendo em média de 80 crianças desde os 7 anos até os 17 anos, nos horários matutino e vespertino cada turma realiza a prática duas (2) vezes por semana no contra turno escolar. As atividades estão sendo desenvolvidas de forma técnica e tática valorizando a saúde física e mental das crianças e adolescentes.

OBS: Iremos participar de um **FESTIVAL DE FUTSAL** na cidade de PIÇARRAS no dia: 28/08/2021 SÁBADO o dia inteiro.

Que segundo o ECA

Art.7º A criança e o adolescente têm direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas públicas e sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Sem mais para o momento me coloco a disposição para demais esclarecimentos.

Itapema, 24 de julho de 2021.



Maurício Antônio Florêncio





87

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Processo nº 920/2021

Entidade Beneficiada: Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo

Membro: Luciana O. Santos da Silva

RELATÓRIO

A Beneficiária Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo apresentou a prestação de contas referente ao repasse de R\$ 15.918,00 em 20/08/2021 para o custeio das despesas da entidade, firmada através do Termo de Colaboração 01/2021, fls. 01 a 09.

Nota de Empenho 3491/2021, Ordem de Pagamento 7466/2021, e comprovante de depósito, fls 10 a 12.

A prestação de contas inicial foi instruída com o Balancete de Prestação de Contas da beneficiária, conforme fl. 13.

Parecer do Conselho Fiscal da Entidade sendo favorável a prestação de contas, tendo em vista que os recursos oriundos do referido convênio foram aplicados integralmente na consecução das atividades estatutárias da Entidade, conforme fls. 14 e 15.

Apresentados pagamentos de:

Nota Fiscal Serviço 14 Maurício Antônio Florêncio MEI R\$ 3.400,00, fl. 16;

Nota Fiscal Serviço 02 Antônio Carlos Marsal MEI R\$ 3.684,00, fl. 17;

Nota Fiscal Serviço 02 Tatiana de Fátima Lourenço MEI R\$ 1.500,00, fl. 18;

Nota Fiscal Serviço 02 Kaype Pereira Alves Carvalho MEI R\$ 3.684,00, fl. 19;

Nota Fiscal Serviço 02 Rodinei Ricardo Martins MEI R\$ 3.400,00, fl.



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

20;

Nota Fiscal Serviço 109 JA Assessoria Contábil Ltda R\$ 250,00, fl. 21;
Extrato de conta corrente fls.22 a 23.

Comprovantes de transferência bancárias. fls. 24 e 29.

Relatórios de atividades com fotos e lista de presença. Fls 30 a 53.

Plano de Trabalho, fls. 54 a 65.

Protocolo Conectividade Social, GFIP/SEFIP 08/2021 sem
movimentos, fls. 66 a 70.

Contratos de Prestação de Serviços, fls. 71 a 80.

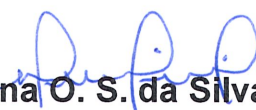
Relatório as fls. 95 e 96, do Departamento de Contabilidade, exarado
pelo Sr. Ademevaldo Serrão, Contador, que após a análise do processo
de prestação de contas, não encontra irregularidades. Encaminha para a
Comissão Especial de Avaliação para parecer final de Aprovação ou
Rejeição da respectiva prestação de contas.

Após análise de toda documentação, constatou-se que a entidade
deixou de assinar o relatório de atividades da professora Dayper, fl. 30 e
do professor Maurício, fl. 34. Devendo, ambos, serem assinados pelo
professor e pelo presidente da entidade. Também a lista de presença da
professora Kayper não foi preenchida, fls. 31 a 33.

Em 21/10/2021 a entidade foi notificada a sanar as irregularidades e
e no dia 26/10/2021 entregou novamente os relatórios e listas
devidamente assinados, fls. 83 a 86. Atendo, assim, em sua totalidade a
Instrução Normativa 14/2012.

Este é o relato.

Itapema - SC, 06 de 12 de 2021.


Luciana O. S. da Silva
Membro Relator



**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE
CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Processo nº 920/2021

Entidade Beneficiada: Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo

Membro: Luciana O. Santos da Silva

VOTO

Sendo assim, diante de tudo o que foi mencionado no relatório, e após a análise de toda a documentação apresentada, VOTO pela APROVAÇÃO DAS CONTAS da entidade Instituto Dago de Desenvolvimento Esportivo, referente ao repasse de R\$ 21.912,00 em 0516/07/201, para o custeio das despesas da entidade, firmada através do Termo de Colaboração 01/2021, fls. 01 a 09.

Itapema - SC, 06 de 12 de 2021.


Luciana O. S. Silva

Membro Relator



COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE
CONTAS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Processo nº 920/2021

Entidade Beneficiada: Instituto Dago de Desenvolvimento
Esportivo

Membro: Luciana O. Santos da Silva

RESULTADO DA VOTAÇÃO

ACORDAM os Membros, por unanimidade, pela aprovação das
contas, nos termos do voto do Relator.

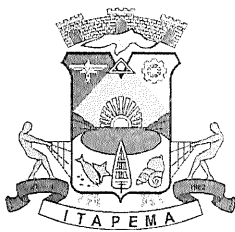
Itapema - SC, 06 de 12 de 2021.


Luciana O. S. Santos

Membro Relator


Magnus F. Antunes Guimarães

Presidente



Município de Itapema
Estado de Santa Catarina
Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000
CNPJ. 82.572.207/0001-03

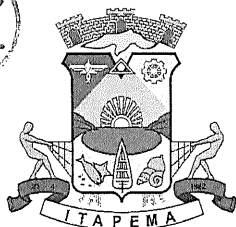


Dados do Processo

Número: 0472/2021
Tipo: Subvenção Social
Data: 20/08/2021
Convênio: Termo de Colaboração nº. 001/2021
Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
Responsável: Nilza Nilda Simas
Beneficiário: INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO
Responsável beneficiário : Alexandre Zanolla
Empenho: 3491/2021
Nº da Parcela:
Valor Parcela: 15.918,00
Nº Parcelas:
Valor Total: 101.502,00
Objeto: Celebração de parceria com organização da sociedade civil interessada na execução de atividades ligadas a Projetos Desportivos.
Observações: Processo Administrativo de Prestação de Contas 920/2021.

Nota de Conferência

Item	Descrição
001	Processo de concessão: Cópia do Contrato, Termo de Colaboração e aditivos; Plano de Trabalho, Nota de Empenho, Ordem de Pagamento, etc...(IN TC-14/2012, Anexo VII, item I). Avaliação: Regular Página: 01-12
002	Entrega feita dentro do prazo: (Lei 13.019/2014, Art. 61 -> Até no máximo 90 dias após o término da vigência e Decreto 263/2015, Art. 2º, § 2º - 60 dias contados da data do recebimento do recurso) Avaliação: Regular Página: 81-82
003	Referências aos processos licitatórios ou justificativas de dispensa ou de inexigibilidade de licitações, em se tratando de antecipações de recursos na forma de Adiantamentos, de Delegações de Recursos e Encargos ou de Transferências a títulos de Auxílios e Contribuições, neste último caso quando a unidade beneficiada for sujeita às normas pertinentes à licitação; Observações: Não localizado no Processo. Avaliação: Ressalva
004	Parecer do Conselho Fiscal, quanto a correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item III) Avaliação: Regular Página: 14-15
005	Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados; (IN TC-14/2012, Anexo VII, inciso II e Art. 58, inciso II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho. Avaliação: Regular Página: 13
006	Notas de empenho e ordens de pagamento emitidas, quando se tratar de unidade da Administração Pública; Avaliação: Regular Página: 10-12
007	Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo, folhas de pagamento, roteiros de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.); (IN TC-14/2012, Anexo VII, item V) Avaliação: Regular Página: 16-21, 66-80
008	Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item IX). Avaliação: Regular Página: 16-21



Município de Itapema

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03

- 009 Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso, acompanhado da nota de estorno da despesa ou do comprovante de ingresso na Receita Orçamentária; (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VIII)
Avaliação: Não se Aplica
- 010 Extratos bancários da conta especial, com a movimentação completa do período;(IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI)
Avaliação: Regular **Página:** 22-23
- 011 Declaração do responsável, quando se tratar de obra, dos serviços executados, com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de sua conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
Avaliação: Não se Aplica
- 012 Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, exceto no caso de adiantamento. (Lei Municipal 3620/2017. Art. 59) - O Gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, na forma do § 3º deste.
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 013 Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item IV).
Avaliação: Não se Aplica
- 014 Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item X)
Avaliação: Não se Aplica
- 015 Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. ou seja que comprove o atingimento das metas previstas no Plano de Trabalho. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item XI e Lei Municipal 3.620/2017, Art:58, inciso I) - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
Avaliação: Regular **Página:** 30-53
- 016 AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA na forma do Artigo 26 de LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal bem como do Prejulgado do Tribunal de Contas de Santa Catarina de nº 2197, item 13, de 05/07/2017.
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Irregular
- 017 Parecer da Comissão Especial para Avaliação, Fiscalização e Aprovação de Prestação de Contas conforme Decreto 262/2016.
Avaliação: Regular **Página:** 87-89
- 018 Relatório de visita técnica in-loco, eventualmente realizada durante a execução da parceria. (Lei Municipal 3.620/2015, Art. 58, § único, Inciso I).
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 019 Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.(Lei Municipal 6.320/2017, Art. 58, § único, inciso II)
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 020 Parecer técnico do Gestor na Prestação de Contas na forma da Lei Municipal 3.620/2017, Art. 59, e Lei Federal 13.019/2014, Art: 61. inciso IV.
Observações: Não localizado no Processo.
Avaliação: Ressalva
- 021 Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas. (IN TC-14/2012, Anexo VII, item VI).
Avaliação: Regular **Página:** 26-29
- 022 Parecer da Secretaria de Finanças/Contabilidade. (Lei Federal 13.019/2014, Art: 72, inciso III, § 1º).
Avaliação: Regular **Página:** 81-82
- 023 Comprovante de depósito recursos próprios, quando for o caso.
Avaliação: Não se Aplica
- 024 Plano de Trabalho aprovado. (Lei 13.019/2014, Art. 35. inciso IV, Art. 42, XX, § Único, Art. 63 e 66)
Avaliação: Regular **Página:** 54-65



Município de Itapema

Estado de Santa Catarina

Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro - 88220-000

CNPJ. 82.572.207/0001-03



Parecer

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio/Termo de Colaboração nº. 001/2021, parcela no valor de R\$ 15.918,00, destinados a auxiliar INSTITUTO DAGO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, conforme Plano de Aplicação, nos termos da Lei Municipal.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa TC - 014/2012.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim, considera-se Regular a presente prestação de contas, com a(s) ressalva(s) apontada(s) no check list constante às fls. 91/92, na forma disposta no art. 48, § 1º, alínea "a" da Instrução Normativa 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ratificando o parecer emitido pela Comissão Especial de Avaliação e Aprovação de Contas das Transferências Voluntárias fls. 87-89 do Processo Administrativo de Prestação de Contas 920/2021.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Município de Itapema(SC), 13 de Dezembro de 2021

Ubirajara Fabrício de Lima

Assessor Financeiro

Renê Nyland
Assessor Especial de Controle Interno